

agregação de seções acima do limite previsto no *caput* deste artigo, até o máximo de 5% (cinco por cento) do total de eleitores.

§ 2º Com a autorização do Presidente do Tribunal, o limite previsto no parágrafo anterior poderá ser aumentado, em caráter excepcional, respeitado o prazo previsto no art. 2º, após avaliação de requerimento formulado pela Zona Eleitoral interessada, devidamente justificado, e desde que não resulte em prejuízo ao processo de votação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2022.

Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no exercício da Presidência

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600273-95.2022.6.02.0000

PROCESSO : 0600273-95.2022.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600273-95.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.254

(15/08/2022)

Regulamenta a geração das mídias e a preparação das urnas eletrônicas para as Eleições Gerais de 2022.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização de Eleições Gerais em outubro de 2022,

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de eleições informatizadas requer a prévia preparação de mídias e de urnas eletrônicas, com dados decorrentes dos sistemas eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.669/2021 prescreve os procedimentos e os requisitos preparatórios que deverão ser observados pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelos Cartórios Eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0006970-43.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A geração das mídias para a preparação das urnas eletrônicas será desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 1º Fica designado o Desembargador Eleitoral Maurício César Brêda Filho, membro efetivo deste Tribunal Regional Eleitoral, para presidir e acompanhar o desenvolvimento das atividades de geração das mídias de todo o Estado de Alagoas.

§ 2º Para a cerimônia de geração das mídias, a autoridade designada no parágrafo anterior, deverá publicar edital no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua realização, indicando local, dia e hora do início da geração das mídias, convocando, no mesmo ato, os partidos políticos, as coligações, as federações de partidos, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para que acompanhem os trabalhos.

§ 3º Excepcionalmente, a Comissão a que alude o art. 2º poderá determinar a geração de mídias contingenciais nos Cartórios Eleitorais, devendo ser publicado edital pelo Juízo Eleitoral respectivo, com antecedência mínima de 2 dias da sua realização, para conhecimento dos partidos políticos, das coligações, das federações de partidos, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 4º Se houver segundo turno, serão observados, na geração de mídias, no que couber, os procedimentos adotados para o primeiro turno.

Art. 2º A preparação das urnas eletrônicas para o primeiro turno das eleições será conduzida por Comissão integrada pelo Desembargador Eleitoral Maurício César Brêda Filho, que a presidirá, e pelos componentes da Comissão Permanente de Planejamento de Eleições, instituída por meio da Portaria Presidência nº 129/2019, alterada pela Portaria Presidência nº 38/2020.

§ 1º Caberá aos chefes dos Cartórios Eleitorais a coordenação das atividades de preparação das urnas eletrônicas.

§ 2º Caberá aos servidores e servidoras dos Cartórios Eleitorais e aos servidores e servidoras designados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas a configuração e a preparação das urnas eletrônicas com os dados relativos ao pleito eleitoral.

§ 3º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação o acompanhamento das atividades de preparação das urnas eletrônicas, prestando, sempre que demandada, o suporte técnico necessário.

§ 4º Para a cerimônia de preparação das urnas, a Comissão mencionada no *caput* deverá publicar edital no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua realização, indicando local, dia e hora do início da preparação das urnas, convocando, no mesmo ato, os partidos políticos, as coligações, as federações de partidos, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para que acompanhem os trabalhos.

Art. 3º Como medida contingencial ou por determinação da Comissão referida no *caput* do art. 2º, a preparação das urnas eletrônicas para o primeiro turno das eleições poderá ser realizada na sede dos Cartórios Eleitorais ou em outro local designado pelos Juízes Eleitorais.

Parágrafo único. Os Juízes Eleitorais deverão indicar, mediante publicação de edital de convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o local, o dia e a hora em que serão realizadas as atividades de preparação das urnas eletrônicas.

Art. 4º A preparação das urnas eletrônicas para o segundo turno das eleições será realizada na sede dos Cartórios Eleitorais ou em outro local previamente designado, sob a condução das Juízas e Juízes Eleitorais.

§ 1º Caberá aos chefes dos Cartórios Eleitorais a coordenação das atividades de preparação das urnas eletrônicas.

§ 2º Caberá aos servidores e servidoras dos Cartórios Eleitorais e aos servidores e servidoras designados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas a configuração e a preparação das urnas eletrônicas com os dados relativos ao pleito eleitoral.

§ 3º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação, quando demandada, a prestação do suporte técnico necessário, a partir de núcleos de apoio técnico (NAT).

§ 4º Os Juízes Eleitorais deverão publicar edital no Diário de Justiça Eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, indicando local, dia e hora para o início das atividades de preparação das urnas eletrônicas, convocando, no mesmo ato, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos, as coligações e as federações de partidos para que acompanhem os trabalhos.

Art. 5º No dia anterior das Eleições, os Juízes e as Juízas Eleitorais responsáveis pelas seções eleitorais sorteadas para o procedimento de auditoria da votação eletrônica, previsto no art. 53, I,

da Resolução TSE nº 23.673/2021, encaminharão as urnas eletrônicas originais ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, determinando, de imediato, a preparação de urnas eletrônicas substitutas.

§ 1º As atividades de preparação das urnas eletrônicas poderão ser acompanhadas pelos representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos políticos, das coligações e das federações de partidos.

§ 2º Fica dispensada a publicação de edital de convocação para tal providência, ficando os interessados desde já devidamente notificados da sua realização.

Art. 6º Após a cerimônia de preparação das urnas, tanto no primeiro quanto no segundo turno das Eleições, as Juízas e os Juizes Eleitorais determinarão a conferência visual dos dados de carga das urnas eletrônicas, mediante a ligação dos equipamentos nas seções eleitorais ou nos Cartórios Eleitorais, devendo-se notificar por edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência mínima de 1 (um) dia, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos, as coligações e as federações de partidos para que acompanhem os trabalhos.

§ 1º Eventuais ajustes de horário ou calendário interno das urnas eletrônicas poderão ser realizados por meio da utilização de sistema específico, os quais deverão ser realizados pelos técnicos autorizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou pelos Juizes Eleitorais, notificados os partidos políticos, as coligações, as federações de partidos, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil, lavrando-se ata.

§ 2º Na hipótese de serem constatados problemas em uma ou mais urnas eletrônicas, as Juízas e os Juizes Eleitorais poderão determinar a sua substituição por equipamentos de contingência, a substituição da mídia de votação ou ainda a realização de nova carga para a seção, o que melhor se aplicar, devendo ser convocados os representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações para, querendo, participarem do ato, que deverá, no que couber, observar o disposto no art. 85 da Resolução TSE nº 23.669/2021.

Art. 7º Os lacres necessários para a preparação das urnas eletrônicas serão assinados pelas Juízas ou Juizes Eleitorais ou por, no mínimo, 2 (dois) integrantes da Comissão referida no *caput* do art. 2º e, ainda, pelos representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fiscais dos partidos políticos, das coligações e das federações de partidos presentes.

Art. 8º A Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, mediante provimento, estabelecerá modelos padronizados das atas e dos editais que serão utilizados pelos Cartórios Eleitorais, observando-se as disposições previstas na Resolução nº 23.669/2021 do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no exercício da Presidência

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600483-49.2022.6.02.0000

PROCESSO : 0600483-49.2022.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS